

A Comissão Extraordinária e Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com decisão aprovada em Reunião de Instalação no dia 23 p.p., e ainda em atenção ao Ofício 214/CMDCA/2.006 que solicitava a indicação de representação do Legislativo na composição da Comissão Eleitoral do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2.005-2.007, comunica a participação na citada comissão tendo designado a Sra. Elizete Aparecida Rossoni Miranda e o Sr. Paulo César Ferreira de Oliveira para integrá-la na qualidade de titular e suplente respectivamente.

Considerando que esse Conselho de Direitos resolveu em reunião plenária por formação de Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de orientações e procedimentos para organização e estruturação prévia do pleito, a título de assessoramento à Comissão Eleitoral a ser definida em tempo oportuno;

Considerando informação divulgada na última reunião ordinária do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 4 de Março, quanto a apresentação de “ **(Minuta) Regimento Eleitoral – CMDCA –SP/Sociedade Civil – Eleições 2.006**”/ **Anexa**, pelo CMDCA em reunião do referido Grupo de Trabalho:

A Comissão Extraordinária e Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou reunião em 7 de Março, convidando a participação os representantes do FMDCA, dos Conselheiros Municipais de Direitos da sociedade civil, do Legislativo – CEPDDCA, todos designados a compor futura Comissão Eleitoral, e também os integrantes do Grupo de Trabalho Legislação da CEPDDCA da Câmara Municipal para discussão do conteúdo da minuta apresentada, observando o que segue.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal 8.069/90 delibera pela criação de Conselhos gestores da Política para criança e adolescente nas três esferas governamentais, com o objetivo de descentralizar o poder administrativo, bem como, assegurar a participação da sociedade civil na tomada de decisões sobre políticas públicas.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP criado pela Lei 11.123/91, é órgão de caráter deliberativo e controlador da política de atendimento do município de São Paulo, compõe-se de 32 membros titulares, sendo 8 representantes do poder executivo e 8 representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

O CMDCA/SP encontra-se na sua 7ª Gestão eleita para o biênio 2.004-2.006, tomou posse em 13 de junho de 2.004, e nesse momento inicia processo de discussão para escolha de seus representantes da sociedade civil, bem como definição posterior ao pleito dos participantes das 5 Comissões Permanentes, Diretoria Plena e Diretoria Executiva composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, como prevê atual regimento interno.

Reconhecendo o que estabelece o art.227 caput e §7º da Constituição Federal, o artigo 88, incisos II e III da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 11.123/91 – Capítulos I e II, Decreto nº 31319 de 17 de março de 1.992, Decreto



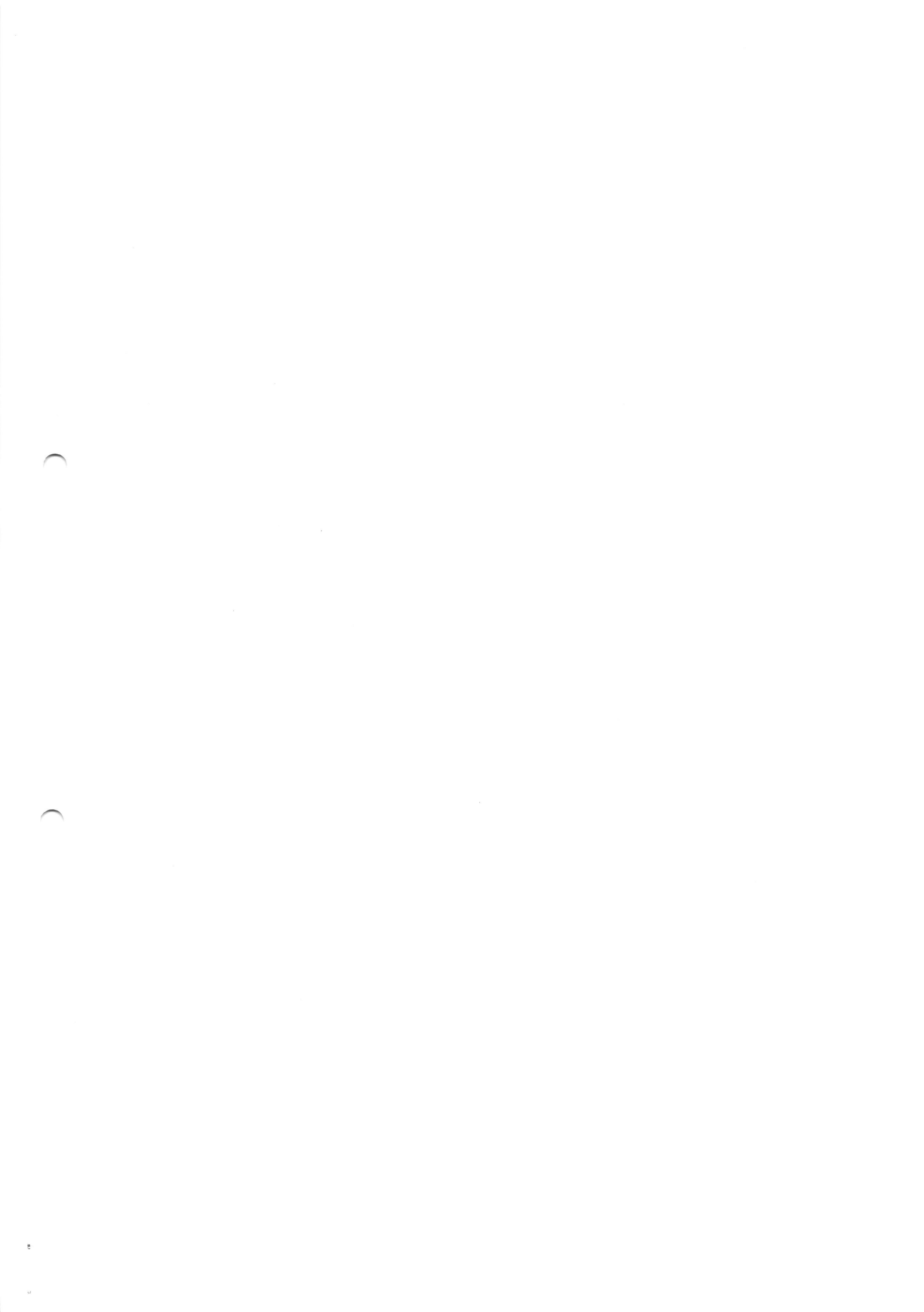
nº 44728 de 11 de março de 2.004 e Resolução 105/05 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispositivos legais estes que versam sobre os parâmetros para criação, funcionamento e eleição dos membros do Conselho Municipal de Direitos e dá outras providências:

Desta feita caberá ao poder executivo organizar e subsidiar o custeio do processo eleitoral, a constituição da Comissão Eleitoral, indicação dos membros representantes do poder público municipal e posse dos Conselheiros Municipais eleitos e nomeados.

A representação da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

A minuta diverge em pontos primordiais dos dispositivos legais e recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, como segue:

Minuta	Decreto 31.319/92	Dec.44728/04	Res.105 e 106 CONANDA
<p>Seção I - Da Convocação e organização das eleições e 6º - Seção II – Da inscrição dos candidatos Art.3º e 6º, trata da inscrição por eixos (segmento). <b>Parágrafo único: Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.</b></p> <p>Art. 7º.O candidato deverá apresentar no momento da inscrição:Inciso IV - Indicação(</p>	<p>Art.6º - Inciso II – <b>Defini origem da representação</b> ( Movimentos e/ou Entidades) e <b>quantidade por segmento de atuação.</b> <b>III – Das Assembléias para eleição dos membros do conselho – Da Comissão Eleitoral – Art.9º,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 – Parágrafo Único e Art.20.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não cita obrigatoriedade do registro no CMDCA.</li> <li>• Ausência de candidatura por segmento: <b>Art.14.Na ausência de representantes, à Assembléia-Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas “a” a “e” do Inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembléia decidir sobre a substituição dos ausentes.</b></li> </ul>	<p>Art.1º -Altera o Art.6º do Dec.31319/92 – acréscimo do §1º - período mínimo de funcionamento para os Movimentos – <b>6 meses de funcionamento</b> , § 2º Inc.I – Atendimento Social à criança e ao adolescente: prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente, <b>cujos programas e projetos encontram-se registrados no CMDCA, § 3º</b></p>	<p>Seção II Dos representantes da Sociedade Civil Organizada – Art. 8º - §1º- Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondent e.</p> <p>* Não cita obrigatoriedade de do registro da entidade no CMDCA.</p>



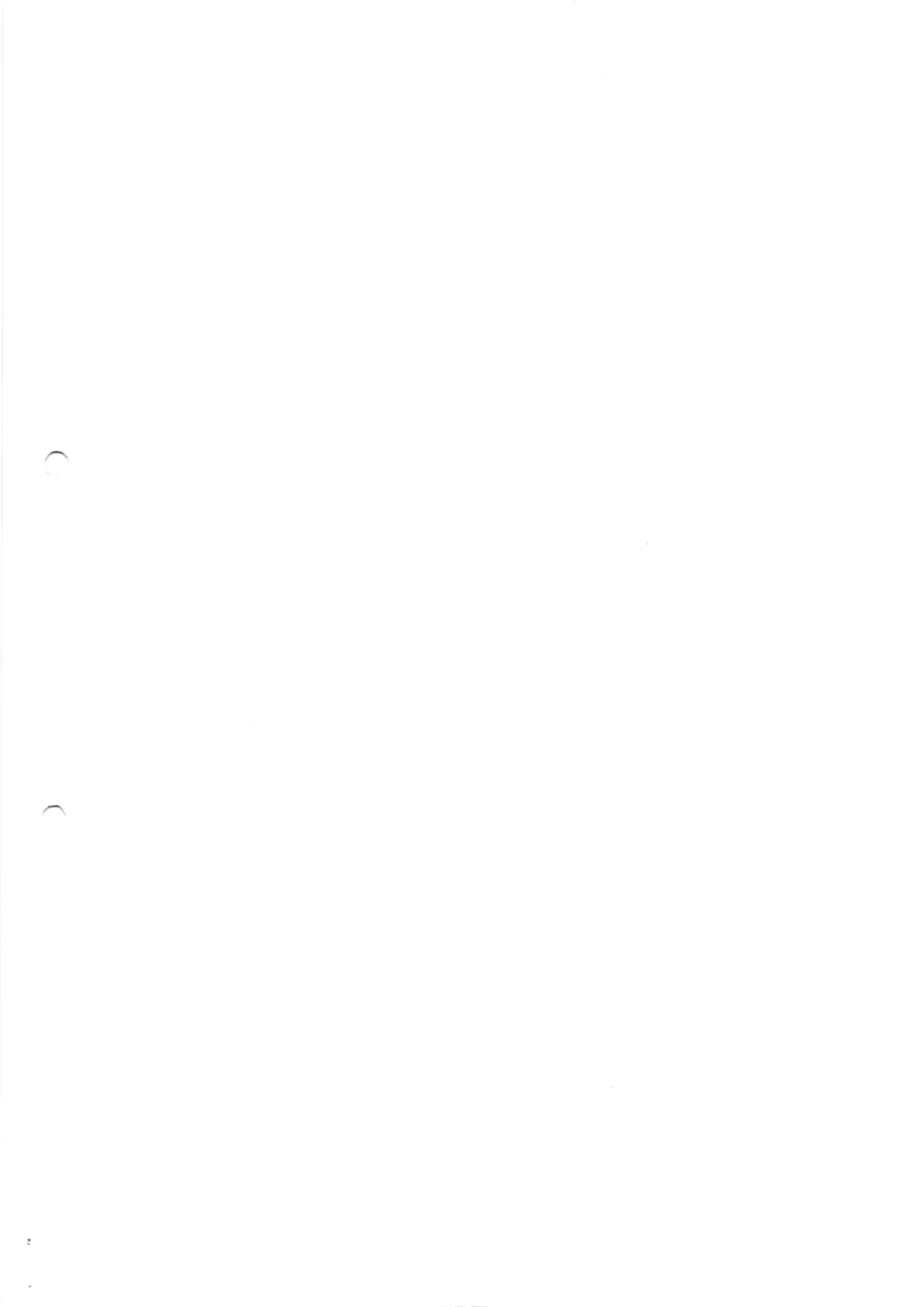
<p>carta) de uma organização da sociedade civil, legalmente constituída no município e comprovadamente voltada aos interesses da criança e do adolescente ( Lei6.115/91,art.9 ), com no mínimo dois anos de existência no município.</p>		<p>Na ausência de candidaturas dos movimentos e entidades referidos no inciso II do “caput” deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos representantes das organizações ou movimentos que obtiverem o maior número de votos e não forem contemplados com as vagas reservadas à categoria a qual pertençam ( Ver Art. 5º)</p>	
<p>Seção IV Da Comissão Eleitoral Art.11º. A Comissão Eleitoral terá a Coordenação indicada pelo Poder Público Municipal e terá a seguinte composição: I – <b>03 membros indicados pelo Poder Público Municipal;</b> II – 02 membros indicados pelo CMDCA</p>	<p>III – Das Assembléias para eleição dos membros do Conselho - Da Comissão Eleitoral Art.8º. Será constituída, pelo Executivo, a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidados a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ SP, do Fórum Municipal e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo.</p>	<p>Art.2º -O Art. 8º do Dec.31319/92 passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art.8º. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Executivo Municipal, composta por até 7(sete) membros sendo <b>2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois)</b></p>	<p>Art.8º. §3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos CMDCAs proceder-se-á da seguinte forma: b) <b>designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade</b></p>



<p><b>respeitada a paridade entre os membros;</b>  III – 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil;  IV – 01 membro do Poder Legislativo Municipal.</p>		<p>representantes do CMDCA, e convidados a participar um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP. Um representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e um representante do Legislativo Municipal, §1º Os representantes do CMDCA serão escolhidos pelo próprio colegiado, observada a paridade entre o governo municipal e a sociedade civil.</p>	<p><b>civil para organizar e realizar o processo eleitoral;</b></p> <p><b>§6º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.</b></p> <p><b>Art.9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos CMDCA's.</b></p>
<p>Seção III  Do cadastramento de eleitores  Art.8º Os eleitores deverão requerer seu cadastramento na sede das</p>	<p>Da Assembléia – Geral  <b>Art.19. Participarão da Assembléia Geral, com direito a voto todos os delegados eleitos pelas Assembléias Setoriais e, sem direito a voto, todas as pessoas interessadas.</b>  <b>Parágrafo único. Para exercer seu direito a voto, o nome do delegado</b></p>	<p>Art3º.” Art.9º.  Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral,</p>	<p>* Não traça diretriz para participação de eleitor.</p>



<p>Subprefeitura e apresentar, no ato de seu cadastro:</p> <p>I – Idade igual ou superior a 16 anos de idade;</p> <p>II – Comprovante de domicílio no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos</p> <p>III – Título de Eleitor original e certidão de quitação eleitoral</p> <p>IV – Cópia reprográfica dos títulos acima mencionados.</p> <p>Art.9º. Os eleitores poderão se cadastrar na sede da sede da Subprefeitura preenchendo formulário específico fornecido pela Administração da Subprefeitura e retirando credencial de votação no ato do cadastro.</p> <p>Parágrafo único: No momento da votação cada eleitor deverá apresentar a credencial de votação e o original do RG e título de eleitor.</p>	<p><b>deverá constar da lista referida no § 2º do artigo 15.</b></p>	<p>convocada pelo Executivo para essa finalidade, constituída por munícipes e representantes de entidades e movimentos que tenham entre seus objetivos aqueles referidos nas alíneas “a” a “e” do inciso II do “caput” do art.6º, dentre outros.</p> <p><b>§1º Para fins de participação na Assembléia Geral, os moradores da Cidade de São Paulo serão credenciados pelas subprefeituras, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.</b></p>	
--	--	--	--



A Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente sugere:

1. A publicação de Resolução desse Conselho de Direitos de imediato, vislumbrando a manutenção do prazo indicado pelo Conanda \*garantindo as etapas de constituição da Comissão Eleitoral, elaboração e publicação de Edital como norteador do processo de escolha, prazo de recursos e posse. Minimizar possibilidade de vacância é de extrema importância uma vez que a quebra de paridade nesse Conselho impedirá toda e qualquer decisão e /ou ação do colegiado.
- Resolução nº105 – Conanda, 15 de junho de 2.005, Seção II – Dos representantes da Sociedade Civil Organizada -§3º. Alínea – a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes do término do mandato.
2. Constituição da Comissão Eleitoral pelo Executivo, de acordo com o previsto em legislação competente, em caráter de urgência uma vez que estamos há 90 dias do término do mandato.
3. Revisão da (Minuta) "Regimento Eleitoral – CMDCA - SP/Sociedade Civil – Eleições 2.006" apresentada pelo CMDCA, em especial, no ordenamento e descrição das competências (CMDCA, Executivo, Comissão Eleitoral, Ministério Público), diferenciação de conteúdo para Resolução e outro para o Edital, indicadores para elaboração de Manual de normas e procedimentos complementar ao Edital, e ainda proposta de Regimento Interno para Assembléia Geral.
4. Esforços por parte do Executivo para readequação dos Decretos 31.319 de 17 de Março de 1.992 e 44.728 de 11 de Maio de 2.004 que altera dispositivos e revoga os artigos 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 do primeiro Decreto.

Reconhecemos o posicionamento do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria de Governo Municipal – SGM, **em 13 de maio de 2004**, de discordância quanto as alterações imposta pelo Decreto nº 44728/04 justificada pela descaracterização das Eleições dos representantes da sociedade civil para o CMDCA, conforme explicitado em CARTA ABERTA À POPULAÇÃO DE SÃO PAULO – de 04 de Maio de 2.004.

Atentamos para as proposituras indicadas no PL 01-0001/2.006 – “Altera dispositivo da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1.991 e dá outras providências.”, **em andamento**, construído coletivamente e por iniciativa desta Comissão com coordenação do Grupo de Trabalho Legislação, composto por representantes do Legislativo, Executivo, Ministério Público, CMDCA, Conselhos Tutelares e Fóruns Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente São Paulo, no que tange ao processo eleitoral do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

